



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Institui o seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 1º. É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º. O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art. 3º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes dos órgãos de segurança pública a muito carecem de um tratamento digno estabelecendo-se as condições mínimas para o exercício de suas funções. Noticia-se diariamente a morte de um policial, seja no exercício de sua atividade ou em razão dela.

Infelizmente, com a indiferença do Estado, muitas famílias ficam desamparadas, pois além de perder um membro da família no exercício da função, que, diga-se de passagem, é de proteger o cidadão, se veem em precária situação financeira,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

pois o salário é baixo, moram de aluguel ou de favor na casa de familiares, e perdem a complementação do salário, que muitas vezes é feita com o chamado “bico”.

Temos assistido a uma cobrança infundável do exercício da atividade com qualidade, porém não vemos a contrapartida, oferecendo condições mínimas de segurança e conforto para o policial e seus familiares.

A criação de um seguro de vida para a categoria elencada no artigo 144 ad Constituição Federal, importará em dignidade para a família que se veja órfã do seu sustento, ou para que o policial portador de deficiência possa prover o sustento básico dos seus filhos e receba um mínimo atendimento de saúde.

Se quisermos verdadeiramente um país com segurança pública de qualidade, não podemos ensurdecer para necessidades básicas dos profissionais que desempenham tais atividades.

Por todo o exposto, vimo-nos no dever de reapresentar a matéria que fora apresentada na legislatura anterior pelo deputado Alberto Fraga e arquivada em função do que estabelece o art. 105 do Regimento Interno.

São essas razões que recomendam a aprovação da presente proposta e com as quais conto com o consciente apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Léo Moraes
Deputado Federal